PORTE PAGO
ECT — DR/SP
UNIDADE Cidade de São Paulo
15P — 40 — 3051/81

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 34 | SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1989 | NÚMERO 223

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega — Pq. Ibirapuera — PABX: 549-0055

DECRETO Nº 28.339 , DE 29 DE Novembro DE 1989

Declara de utilidade pública a Creche Nossa Senhora Mãe da Igreja.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, nos termos das Leis nºs 4.819/55, 5.120/57, 6.947/66 e 7.211/68, a Creche Nossa Senhora Mãe da Igreja, com sede na Rua Loefgreen, 67 - Vila Mariana.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de Novembro de 1989, 436º da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de Novembro de 1989.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

---

DECRETO Nº 28.340 , DE 29 DE Novembro DE 1989

Altera dispositivos do Decreto nº 20.735, de 20 de março de 1985, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A :

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 20.735, de 20 de março de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A aplicação financeira de recursos, enquanto disponíveis, oriundos de auxílios ou subvenções concedidos pelo Município, deverá ser feita, pelas entidades beneficiárias, por intermédio de instituições financeiras públicas ou privadas, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia - SELIC e/ou Caderneta de Poupança."

Art. 2º - O artigo 3º do Decreto nº 20.735, de 20 de março de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A não utilização dos valores resultantes da aplicação, no prazo fixado para emprego do principal, obrigará a entidade a recolhê-los aos cofres municipais, salvo hipótese de prorrogação, tempestivamente solicitada ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e devidamente justificada."

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, o Decreto nº 22.386, de 30 de junho de 1986.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de Novembro de 1989, 436º da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de Novembro de 1989.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

---

DECRETO Nº 28.341 , DE 29 DE Novembro DE 1989

Regulamenta a Lei nº 9.919, de 21 de junho de 1985, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A :

Art. 1º - A servidora municipal poderá obter licença de 120 (cento e vinte) dias, com vencimento integral, quando adotar menor de até 7 (sete) anos de idade, ou quando obtiver judicialmente sua guarda, para adoção.

Parágrafo único - O direito à licença referido no "caput" deste artigo é pessoal, não se estendendo ao cônjuge ou companheiro.

Art. 2º - A faculdade concedida no artigo anterior será exercida pela servidora, a partir da data da adoção ou da obtenção da guarda, mediante pronta comunicação do fato à Chefia Imediata, através do protocolamento do formulário anexo, instruído com os seguintes documentos:

I - Documento comprobatório da adoção ou da obtenção da guarda;

II - Certidão de nascimento do menor.

§ 1º - Os documentos aludidos poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas ou em cópias reprográficas simples, acompanhadas do original para autenticação pela Unidade de Pessoal em que estiver lotada a servidora.

§ 2º - Não sendo possível a apresentação da certidão de nascimento do menor, a servidora, mediante justificativa, se comprometerá a encaminhá-la no prazo previsto no artigo 5º.

§ 3º - A comunicação protocolada após 120 (cento e vinte) dias da data da adoção ou da obtenção da guarda será considerada extemporânea.

Art. 3º - A Chefia da servidora será cientificada e a interessada protocolará a comunicação, acompanhada dos documentos necessários, na Unidade de Pessoal em que estiver lotada, para apontamento e posterior envio ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal da Administração.

Parágrafo único - A Unidade de Pessoal em que a servidora estiver lotada terá prazo de 10 (dez) dias para os encaminhamentos devidos.

Art. 4º - O Departamento de Recursos Humanos - DRH verificará se a comunicação e os documentos apresentados atendem aos requisitos legais, e:

I - Em caso positivo: cadastrará a licença e publicará seu registro, sem o que não terá validade;

II - Em caso negativo: no menor prazo possível, fundamentará a negativa do registro e devolverá o expediente à unidade de origem para eventuais providências.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese, a Unidade de Pessoal em que a servidora estiver lotada, utilizando-se do endereço indicado na comunicação inicial, dará a ela ciência imediata do registro, de suas responsabilidades e das exigências que lhe forem feitas, a fim de que sejam cumpridas no menor prazo possível.

Art. 5º - A licença adoção vigorará por 120 dias corridos, contados do dia da adoção ou da guarda judicial, após o que a servidora deverá retornar automaticamente as suas funções.

Parágrafo único - Caso a guarda tenha sido dada por tempo inferior ao estipulado no "caput" deste artigo, o prazo da licença ficará automaticamente reduzido ao número de dias fixado pelo Juiz, ressalvada a hipótese de prorrogação por este concedida, quando a licença será dilatada até o limite máximo legal, observado o procedimento do artigo 2º.

Art. 6º - A comunicação indevida ou desconforme com os termos da lei e deste decreto implicará a responsabilidade da servidora, sendo consideradas faltas injustificadas os dias de afastamento, sem prejuízo das penas disciplinares cabíveis.

Art. 7º - Caso, durante o prazo da licença, ocorra a cessação da guarda ou desfazimento da adoção, a servidora deverá imediatamente comunicar o fato à sua Chefia Imediata, através do protocolamento do formulário anexo e reassumir suas funções, cessando, nesses casos, automaticamente a fruição da licença.

§ 1º - A falta das comunicações referidas no "caput" deste artigo implicará as conseqüências previstas no artigo 6º.

§ 2º - Na hipótese de falecimento da criança, deverá ser observado o seguinte procedimento:

I - A licença com base em termo de guarda ficará prorrogada até 8 (oito) dias a partir da data do óbito da criança, respeitado o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias, mediante apresentação de certidão de óbito à Chefia Imediata que a encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos - DRH;

II - A licença com base em adoção cessará a partir da data do óbito da criança, podendo a servidora afastar-se por luto, conforme previsão estatutária.

Art. 8º - A servidora não terá direito à licença por adoção por mais de uma vez, pelo mesmo menor.

Art. 9º - Se a licença for concedida com base em termo de guarda de menor, a servidora somente poderá pleitear outra licença com base nesta lei após comprovar que a adoção se efetivou.

§ 1º - Quando a adoção não se efetivar, a servidora deverá expor e comprovar o motivo relevante impeditivo, que será analisado pela Secretaria Municipal da Administração - SMA, ficando a concessão de outra licença a critério da Administração.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a servidora deverá aguardar a decisão em exercício, e caso concedida a licença, caberá à Secretaria Municipal da Administração fixar o dia de seu início.

Art. 10 - Quando a servidora obtiver, concomitantemente, a adoção ou a guarda judicial de dois ou mais menores, fará jus a um só período de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 11 - Adotando ou recebendo a guarda de um outro menor dentro do período em curso de 120 (cento e vinte) dias da licença anterior, a servidora mediante comunicação, conforme disposto no artigo 2º, fará jus a nova licença, nos termos do artigo 5º.

Parágrafo único - Em caso de guarda, a licença ficará condicionada à observância do disposto no artigo 9º.

Art. 12 - As disposições deste decreto aplicam-se, no que couber, às servidoras autárquicas.

Art. 13 - A Secretaria Municipal da Administração - SMA poderá baixar instruções complementares para execução deste decreto.

Art. 14 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 22.343, 22.344 e 22.345, todos de 23 de junho de 1986.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de Novembro de 1989, 436º da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração
EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde
LUCIO GREGORI, Secretário de Serviços e Obras
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de Novembro de 1989.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

FORMULÁRIO ANEXO AO DECRETO Nº 28.341 , DE 29 DE Novembro DE 1989

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
FORMULÁRIO PADRONIZADO
1-IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

2-IDENTIFICAÇÃO DO MENOR

3-IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

4-COMUNICADO

5-CHEFIA IMEDIATA

6-UNIDADE DE PESSOAL DO SERVIDOR

LICENÇA ADOÇÃO/GUARDA DE MENOR

OBSERVAÇÃO: Este formulário estará à disposição das servidoras interessadas em suas respectivas Unidades de Pessoal.

DECRETO Nº 28.342 , DE 29 DE Novembro DE 1989

Altera o Anexo Único do Decreto nº 26.285, de 29 de junho de 1988, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica excluído da Classe II e incluído na Classe I, constantes do Anexo Único do Decreto nº 26.285, de 29 de junho de 1988, que dispõe sobre a integração de cargos da carreira de Pedreiro, o servidor Mariano Ferreira Pinto, R.F. 464.806.

Art. 2º - Fica incluído na Classe II do anexo a que se refere o artigo anterior o servidor Antonio Fernandes, R.F. 454.290.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1987.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de Novembro de 1989, 436º da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de Novembro de 1989.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

---

DECRETO Nº 28.343 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre a concessão de Subvenção à Instituição Assistencial que especifica, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, à vista da deliberação do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções, e nos termos do disposto na Lei nº 9.523, de 15 de julho de 1982,
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida a Subvenção de NCZ$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzados novos), à seguinte Instituição Assistencial:

	NCZ$
I - SOCIEDADE ORGANIZADORA DE TRABALHOS PARA CEGOS	2.685,00
TOTAL	2.685,00

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da dotação do código 11.40.15.81.486.2142.3231-1 (Assistência Social - Subvenções Sociais), do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções, do orçamento do presente exercício.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

AGENDA DA PREFEITA

PARA O DIA 30.12.89 - 5ª FEIRA

09:00 - Sec. das Administrações Regionais
15:00 - Divulgação à imprensa do Plano de Recuperação das Marginais
17:00 - Sec. do Governo Municipal
19:30 - Viagem a Paraíba

SUMÁRIO

Secretarias 7
Serviço Funerário do Município 32
Editais 32
Licitações 60
Câmara Municipal 60
Tribunal de Contas 63

Esta edição é composta de 64 páginas.